

## **Carta de Atenas (1931)**

### **Conclusões da Conferência Internacional de Atenas sobre o Restauro dos Monumentos**

**Serviço Internacional de Museus, Atenas, 21 a 30 de Outubro de 1931.**

#### **I - Doutrinas. Princípios Gerais**

A Conferência ouviu a exposição dos princípios gerais e doutrinas relativas à protecção de monumentos.

Qualquer que seja a diversidade dos casos específicos, em que cada um possa comportar uma solução, constatou que, nos diversos Estados representados, predomina uma tendência geral para abandonar as reconstituições integrais e evitar os seus riscos, pela instituição de uma manutenção regular e permanente, adequada a assegurar a conservação dos edifícios.

Na situação em que um restauro surja como indispensável, como consequência de degradação ou de destruição, recomenda o respeito pela obra histórica e artística do passado sem banir o estilo de nenhuma época.

A Conferência recomenda que se mantenha a ocupação dos monumentos, que se assegure a continuidade da sua vida consagrando-os contudo a utilizações que respeitem o seu carácter histórico ou artístico.

#### **II - Administração e Legislação dos Monumentos Históricos**

A Conferência ouviu a exposição sobre as legislações cujo objectivo é o de proteger os monumentos de interesse histórico, artístico ou científico pertencentes às diferentes nações.

Aprovou unanimemente a tendência geral que consagra nesta matéria um certo direito da colectividade perante a propriedade privada.

Constatou que as diferenças entre estas legislações provinham das dificuldades de conciliar o direito publico e o direito dos particulares.

Em consequência, ao aprovar-se a tendência geral destas legislações, estima-se que elas devem ser apropriadas às circunstâncias locais e ao estado da opinião publica, de forma a encontrar o mínimo de oposição possível, tendo em conta, em relação aos proprietários, os sacrifícios que eles são chamados a

assumir no interesse geral.

Faz votos para que em cada Estado a autoridade pública esteja investida do poder, em caso de urgência, de tomar as medidas de conservação.

Deseja vivamente que o Conselho Internacional de Museus publique uma recolha e um quadro comparativo das legislações em vigor nos diferentes Estados e a mantenha actualizada.

### **III - A valorização dos monumentos**

A Conferência recomenda o respeito, na construção dos edifícios, pelo carácter e a fisionomia das cidades, sobretudo na vizinhança de monumentos antigos cuja envolvente deve ser objecto de cuidados particulares. Também alguns conjuntos e certas perspectivas particularmente pitorescas, devem ser preservadas.

Há também necessidade de estudar as plantas e ornamentações vegetais adequadas a certos monumentos ou conjuntos de monumentos para lhes conservar o seu carácter antigo.

Recomenda sobretudo a supressão de toda a publicidade, de toda a presença abusiva de postes ou fios telefónicos, de toda a indústria ruidosa, incluindo as chaminés altas, na vizinhança dos monumentos artísticos ou históricos.

### **IV - Os materiais do restauro**

Os peritos ouviram diversas comunicações relativas ao emprego dos materiais modernos para a consolidação dos edifícios antigos.

Aprovam o emprego sensato de todos os recursos da técnica moderna e muito especialmente do betão armado.

Especificam que os elementos resistentes devem ser dissimulados, salvo impossibilidade total, a fim de não alterar o aspecto e o carácter do edifício a restaurar.

Recomendam-nos, muito especialmente, nos casos onde se considere conveniente evitar os riscos de desmontagem e remontagem dos elementos a conservar.

## **V - As degradações dos monumentos**

A Conferência constata que, nas condições de vida moderna, os monumentos do mundo inteiro se encontram cada vez mais ameaçados pelos agentes atmosféricos.

Para além das precauções habituais e das soluções felizes obtidas na conservação da estatuária monumental pelos métodos correntes, não se saberia, tendo em consideração a complexidade dos casos e o estado actual dos conhecimentos, formular regras gerais, para lá das precauções habituais e das soluções bem sucedidas que se verificaram na estatuária monumental pelos métodos correntes.

A Conferência recomenda:

1º- A colaboração, em cada país, dos conservadores de monumentos e dos arquitectos com os representantes das ciências físicas, químicas e naturais, para conseguir alcançar métodos aplicáveis aos diferentes casos.

2º- Ao Conselho Internacional de Museus que se mantenha ao corrente dos trabalhos empreendidos em cada país sobre estas matérias e que lhes dê lugar nas suas publicações.

A Conferência, no que respeita à conservação da escultura monumental, considera que o deslocamento das obras do enquadramento para o qual elas tinham sido criadas é em princípio indesejável. Recomenda, a título de precaução, a preservação dos modelos originais, e, na sua falta, a execução de moldes.

## **VI - A técnica de conservação**

A Conferência constata com satisfação que os princípios e as técnicas expostas nas diversas comunicações de pormenor se inspiram numa tendência comum, a saber:

Quando se trata de ruínas impõe-se uma conservação escrupulosa, recolocando no seu lugar os elementos originais encontrados (anastilose) sempre que o caso o permita; os materiais novos necessários a este efeito deverão ser sempre identificáveis. Quando a conservação de ruínas, trazidas à luz do dia no decurso de uma escavação for reconhecida como impossível, é aconselhado enterrá-las de novo, depois de, bem entendido, terem sido feitos

levantamentos rigorosos.

Deve dizer-se que a técnica e a conservação de uma escavação impõem a colaboração estreita do arqueólogo e do arquitecto.

Quanto aos outros monumentos, os peritos estiveram unanimemente de acordo em aconselhar, antes de qualquer consolidação ou restauro parcial, a análise escrupulosa das patologias desses monumentos. Eles reconheceram, com efeito, que cada caso constituía um caso específico.

## **VII - A conservação dos monumentos e a colaboração internacional**

### **a) Cooperação técnica e moral**

A Conferência, convencida de que a conservação do património artístico e arqueológico da humanidade interessa à comunidade dos Estados, guardiões da civilização;

Deseja que os Estados, agindo de acordo com o espírito do Pacto da Sociedade das Nações, se prestem a uma colaboração sempre mais vasta e mais concreta, com o objectivo de favorecer a conservação dos monumentos artísticos e históricos;

Estima ser altamente desejável que as instituições e agrupamentos qualificados possam, sem prejuízo do direito público internacional, manifestar o seu interesse pela salvaguarda das obras primas nas quais a civilização se exprimiu ao mais alto nível e que pareçam ameaçadas;

Faz votos para que os pedidos submetidos com este fim ao organismo da cooperação intelectual da Sociedade das Nações, possam ser confiados à benevolente atenção dos Estados.

Caberia à Comissão Internacional de Cooperação Intelectual, após informação do Conselho Internacional de Museus e após ter recolhido toda a informação útil, especialmente junto da Comissão Nacional de Cooperação Intelectual interessada, pronunciar-se sobre a oportunidade das diligências a empreender e sobre o procedimento seguir em cada caso particular.

Os membros da Conferência após terem visitado, no decurso dos trabalhos e do intercâmbio de estudos que fizeram nessa ocasião, diversos campos de arqueológicos e monumentos antigos da Grécia, foram unânimes em render homenagem ao Governo Grego que, durante longos anos, ao mesmo tempo que assegurava ele próprio trabalhos consideráveis, aceitou a colaboração de arqueólogos e especialistas de todos os países. Os referidos membros viram aí um exemplo que não pode senão contribuir para a realização dos objectivos de cooperação intelectual e cuja necessidade lhes ocorreu no decurso dos

trabalhos.

b) O papel da educação no respeito pelos monumentos

A Conferência está profundamente convicta de que a melhor garantia de conservação dos monumentos e obras artísticas vem do respeito e do empenhamento dos próprios povos e, considerando que estes sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma acção apropriada dos poderes publicos, faz votos para que os educadores habituem a infância e a juventude a abster-se de degradar os monumentos quaisquer que sejam, e lhes trnasmitam o interesse, de uma maneira geral, pela protecção dos testemunhos de todas as civilizações.

c) Criar uma documentação internacional

A Conferência faz votos para que:

1º- Cada Estado, ou as instituições criadas ou reconhecidas competentes para esse fim, publiquem um inventário dos monumentos históricos nacionais acompanhado de fotografias e descrições;

2º- Cada Estado constitua arquivos onde sejam reunidos todos os documentos relativos aos seus monumentos históricos;

3º - Cada Estado deposite no Conselho Internacional de Museus as suas publicações;

4º- O Conselho consagre, nas suas publicações, artigos relativos aos processos e aos métodos gerais de conservação de monumentos históricos;

5º - O Conselho estude a melhor utilização das informações assim centralizadas.